P A R E C E R

TC-003794.989.22-8
Prefeitura Municipal: Cajati.
Exercício: 2022.
Prefeito: Luiz Henrique Koga.
Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705), Yuri Marcelo Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-12.
Sustentação proferida por interessado em sessão de 12/11/24.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.
Falhas no Planejamento. Insuficiência na aplicação no Ensino. Contabilização incorreta das dívidas judiciais. IEG-M insatisfatório. Parecer Desfavorável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003794.989.22-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento n° 85).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator